

d) Assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e diligenciar, na medida das suas disponibilidades, para que não hajam atrasos excessivos relativamente à hora prevista para a chegada;

e) Não transportar qualquer tipo de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou susceptível de causar danos em pessoas e bens;

f) Não fumar, comer nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;

g) Inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais susceptíveis de perturbarem o motorista e que constituam risco para a segurança e integridade dos passageiros e da viatura;

h) Não utilizar a viatura cedida para utilização diversa da solicitada e para a qual a cedência foi atribuída;

2 — Os responsáveis pelos pedidos de utilização das viaturas municipais respondem pelos danos e prejuízos que se verifiquem durante o período de cedência, por culpa imputável a qualquer membro do grupo.

Artigo 10.º

Incumprimento

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente Regulamento, designadamente, a violação das normas respeitantes à utilização e conservação da viatura decorrentes do artigo antecedente, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de cedência de viaturas municipais.

Artigo 11.º

Gestão das viaturas e registo de cedências

A gestão das viaturas municipais cabe à Câmara Municipal, sendo coordenada administrativamente pelo Gabinete de Apoio ao Presidente, Vereadores e Órgãos da Autarquia e Divisão de Educação, juntamente com a Divisão de Gestão de Frotas.

Artigo 12.º

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Albufeira, nomeadamente, por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 13.º

Revisão

O presente Regulamento será objecto de alteração sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das viaturas municipais.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.

304871579

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 14043/2011

António José Messias do Rosário Sebastião, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, torna público que o Regulamento do Período de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, aprovado pela Câmara e submetido a apreciação pública através da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 04 de Maio de 2011, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal na sessão ordinária efectuada em 30 de Junho de 2011.

Que o referido Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, devendo os interessados requerer na Câmara Municipal a emissão de novo horário de funcionamento do respectivo estabelecimento, nos termos do presente regulamento.

Para constar, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

1 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião.

304868736

Aviso (extracto) n.º 14044/2011

António José Messias do Rosário Sebastião, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Que, o Regulamento para a Venda de Lotes na Zona do Loteamento Industrial de Almodôvar, aprovado pela Câmara e submetido a apreciação pública através da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 04 de Maio de 2011, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal na sessão ordinária efectuada em 30 de Junho de 2011.

Que, o referido Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação na II série do *Diário da República*, do presente aviso.

Para constar, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

01 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião.

304868866

Aviso (extracto) n.º 14045/2011

António José Messias do Rosário Sebastião, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Que, o Regulamento para a Utilização do Fundo de Emergência Social, aprovado pela Câmara e submetido a apreciação pública através da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 04 de Maio de 2011, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal na sessão ordinária efectuada em 30 de Junho de 2011.

Que, o referido Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação na II série do *Diário da República*, do presente aviso.

Para constar, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

01 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião.

304868955

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 14046/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 32 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da CMA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19/02/2010 — Aviso n.º 3641/2010.

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, foi homologada, nos termos do n.º 2 do citado artigo, a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados da referência P do supra mencionado procedimento concursal.

Referência P — 3 Postos de Trabalho na Categoria de Assistente Técnico no Departamento de Serviços Urbanos

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

- 1.º Lucie Cascais Froufe — 17,61 valores
- 2.º Andreia Patrícia Peralta Dias — 17,03 valores
- 3.º Olga Matos Neves Sucena — 14,40 valores
- 4.º Maria Albertina Marques Santiago — 13,23 valores
- 5.º Marta Isabel Pereira Abrunheiro a) -12,70 valores
- 6.º Lúcia Tavares Antão Folhas Ferreira - 12,50 valores
- 7.º Ana Luísa D'Alte Rodrigues Murta Varela — 11,65 valores
- 8.º Victor Manuel Ferreira Aurélio - 10,25 valores

a) No cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, nas modalidades prevista no n.º 1 do artigo 9.º da citada lei, inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, como é o caso específico desta candidata.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se todos os candidatos que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada,